



Município de Cantanhede/MA

DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal



ANO IX-CANTANHEDE/MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, SEGUNDA - FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2017

SUMÁRIO

PORTARIA Nº 148/2017
DECRETO Nº 65/2017
DECRETO Nº 66/2017
EDITAL CONVOCAÇÃO DE EXCEDENTES
PORTARIA Nº 149/2017
RESENHA DE CONTRATO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-007-2017
RESENHA DE CONTRATO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-008-2017
RESENHA DE CONTRATO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-009-2017
RESENHA DE CONTRATO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-010-2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
GABINETE DO PREFEITO

Portaria Nº 148/2017

Nomeia os servidores da junta médica oficial do município e da outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Cantanhede, Marco Antônio Rodrigues de Sousa, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os seguintes servidores para compor a junta médica oficial do município, conforme disposto no Decreto nº 66/2017.

I – Dr. Diego Max C. Silva;

II – Dr. José Maria Freitas.

Art. 2º - Cabem aos servidores da junta médica no art. 1º desta Portaria, realizar os procedimentos de concessão de licença para tratamento de saúde, com observância a todas as exigências contidas no Decreto nº 66/2017 e na Lei Municipal nº 003/98.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde irá definir os dias e horários, nos quais a junta médica realizará os trabalhos de atendimento.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cantanhede - MA, 10 de abril de 2017.

MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL DE CANTANHEDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 65/2017

Regulamenta o ordenamento da carga horária dos Profissionais da Educação nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino com base na Lei Federal nº 11.738/2008 e Lei Municipal nº 306/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTANHEDE-MA, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta o piso salarial profissional nacional público da educação;

CONSIDERANDO o teor da lei 11.738/2008, com a inteligência do artigo 2º, § 4º, que assim dispõe: **“Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.”**. Entretanto, essa redução da jornada de trabalho implica na contratação de mais professores;

CONSIDERANDO que a receita do FUNDEB é proporcional ao Custo Aluno Ano e, nos anos 2009, 2012 e 2013 a União tem descumprido o pacto federativo quando, por meio de uma portaria, reduz esse per capita, como é o caso da Portaria Interministerial Nº 16, de 17 de dezembro de 2013, artigo 2º, que determinou a redução do custo aluno ano no valor de R\$ 2.221,73 (dois mil duzentos e vinte e um reais e setenta e três centavos), para o valor de R\$ 2.022,51 (dois mil e vinte dois reais e cinquenta e um centavos), atitude que retirou da Educação Básica, só em 2013, mais de R\$ 10 bi e, em paralelo o Ministério da Educação reajustou o piso salarial dos profissionais do magistério em 8,32%;

CONSIDERANDO a ausência de uma proposta em âmbito estadual que uniformize e oriente as Secretarias Municipais de Educação no Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade iminente do Município de Cantanhede de regulamentar a carga horária dos professores para assim cumprir o quantitativo mínimo de horas estipulado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização da unidade de hora aula, tendo em vista as divergências adotadas nos diversos municípios maranhenses, em especial para efeitos de cálculo da redução da carga horária;

CONSIDERANDO a atenção especial necessária a Educação Infantil e a I etapa do Ensino Fundamental, os conteúdos devem ser trabalhados de forma interdisciplinar em respeito aos Projetos Políticos Pedagógicos de cada Unidade de Ensino, bem como as Resoluções pertinentes emitidas pelo Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO, ainda as normas estabelecidas no Termo de Ajustamento de Condutas assinado em 27(vinte e sete) de Maio de 2014, pelo Prefeito do Município de Cantanhede e pelo Promotor de Justiça da Comarca, em especial as registradas nas cláusulas terceira, quarta, sexta, sétima e oitava;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº306/2017 em seu art.1º, que fixou a hora-aula no Município em 50 (cinquenta) minutos.

DECRETA:

Art. 1º. A carga horária de atividade do professor diretamente com aluno em sala de aula será de 2/3 da sua carga horária, equivalente a 13,3h (treze vírgula três horas) e obedecendo às devidas proporcionalidades para jornadas diferentes.

Art. 2º. O tempo destinado a atividades extraclasse será 1/3 de redução da jornada de trabalho, como requer a lei 11.738/2008 em seu artigo segundo, parágrafo quarto;

Art. 3º. As atividades extraclasse – voltadas ao estudo, planejamento e avaliação - deverão acontecer, **preferencialmente**, nas dependências da escola para que cumpra, de maneira plena, o papel pedagógico que delas se espera;

Art. 4º. Não podem ser registrados como atividades extraclasse os dias de folga, lazer ou tempo livre do professor;

Art. 5º. A redução da carga horária aplica-se somente aos professores em efetivo exercício de classe. Desse modo, as demais funções do magistério – tais como coordenadores, diretores, orientadores, supervisores e inspetores – não se encontram sujeitos a tal ordenamento;

Art. 6º. Levando em consideração que a Lei Municipal nº306/2017 fixou em 50 minutos a hora-aula na Rede Municipal de Ensino, as cargas horárias dos profissionais da Educação no Município serão assim distribuídas:

I - Os professores com carga horária de 20 horas/semanais deverão ministrar 16 (dezesseis) aulas;

II- Os professores com carga horária de 25 horas/semanais deverão ministrar 20(vinte) aulas;

III- Os professores com carga horária de 40 horas/semanais deverão ministrar 32(trinta e duas) aulas.

Parágrafo Único: As cargas horárias de que tratam este artigo foram estipuladas de forma a atender a necessidade de 2/3 da jornada do professor ser destinada diretamente as atividades com os alunos, conforme determinação da Lei nº. 11.378/2008.

Art.7º. Os professores da Educação Infantil e da I Etapa do Ensino Fundamental se submeterão as cargas horárias estabelecidas nos Artigos 6º 7º e 8º deste Decreto, de acordo com cada jornada, no entanto, devem respeitar a interdisciplinaridade necessária ao público alvo, de forma que não prejudique o processo de aprendizagem do alunado.

Art. 8º. Os professores que atuam no turno noturno, devido suas peculiaridades e legislação diferenciada, tem carga horária diária de no máximo 04 (quatro) horas, respeitando a hora aula mínima de 40(quarenta) minutos, conforme estabelecido no parágrafo único da Lei Municipal nº 306/2017.

Art. 9º. Caberá ao Secretário Municipal de Educação expedir orientações e instruções normativas necessárias à execução do presente Decreto;

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2017, GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE CANTANHEDE – MA.

**MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL DE CANTANHEDE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 66/2017.

Dispõe sobre nomeação da Junta Médica Oficial do Município, regulamenta a concessão de licença para tratamento de saúde e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cantanhede, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, com a Constituição Federal em seu art. 84, inc. VI e a Constituição Estadual, CONSIDERANDO a necessidade premente de nomeação da Junta Médica Oficial do Município de Cantanhede - MA, bem como a sua regulamentação; CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regulamentação referente à concessão de licença para tratamento de saúde nos termos da Lei Municipal nº 003/89 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

DECRETA:

Art. 1º. Os servidores públicos que irão compor a Junta Médica Oficial do Município serão nomeados através de Portaria.

Parágrafo único. Os médicos que integram a Junta Médica Oficial atuarão como peritos de forma individual, sendo sua decisão, depois de ratificada por mais um integrante, soberana sobre quaisquer atestados.

Art. 2º. Os médicos que compõem a Junta Médica terão competência para:

- I - ratificar atestado;
- II - emitir parecer em casos de pedido de invalidez para fins de aposentadoria ou readaptação, nos termos da lei municipal;
- III - avaliar a necessidade de se conceder atestados para tratamento de saúde quando superior a 02 (dois) dias e inferior a 15 (quinze) dias aos servidores em exercício na sede e superiores a 5(cinco) dias e inferior a 15 (quinze) para servidores lotados em distritos e zona rural;
- IV - avaliar a capacidade laborativa para admissão no serviço público para contrato temporário, nomeação para cargo de provimento em comissão ou nomeação para cargo efetivo, após concurso público;
- V - avaliar a caracterização de acidente de trabalho e doença profissional.

§ 1º. Os atestados e pareceres de que trata o caput deste artigo que forem emitidos por outros profissionais serão posteriormente remetidos à Junta Médica.

§ 2º. Considera-se profissional da Junta Médica Oficial, para fins deste Decreto, o profissional Médico integrante dos quadros de servidores efetivos e/ou cedido ao município, nomeado por meio de Portaria.

Art. 3º. Os profissionais nomeados para comporem a Junta Médica Oficial serão convocados sempre que houver necessidade, devendo ser comunicados por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. O atestado assinado por um profissional com prescrição de 02 (dois) a 15 (quinze) de afastamento do trabalho será protocolado na Unidade Administrativa à qual o servidor encontra-se lotado, no prazo máximo de 03 (três) dias.

§ 1º. Não será aceito, em hipótese alguma, atestado com data retroativa ou que não preencha as condições descritas no artigo 6º deste Decreto.

§ 2º. Quando o prazo para afastamento for superior a 02 (dois) dias, o atestado descrito no caput deste artigo deverá ser ratificado por integrante da Junta Médica Oficial, na forma do § 1º do artigo 2º deste Decreto.

Art. 5º. Havendo apresentação de novo atestado que venha prolongar o afastamento do servidor do trabalho, o mesmo deverá ser submetido à Junta Médica Oficial, que emitirá laudo pericial, na forma deste Decreto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 6º. Os atestados médicos devem conter:

- I - o motivo do afastamento;
- II - o nome do servidor;
- III - a assinatura do profissional assistente (médico e/ou fonoaudiólogo) sobre o carimbo, constando nome completo e registro no Conselho Profissional, ou subscrito em receituário personalizado;
- IV - o tempo de afastamento concedido ao servidor;

V - o CID (Código Internacional de Doença), caso seja autorizado pelo paciente;
VI - a data da emissão do atestado.

Art. 7º. O requerimento de afastamento do servidor ao trabalho de que trata o artigo 5º deste Decreto deve ser protocolado juntamente com o atestado na unidade administrativa em que o servidor encontra-se lotado, para que seja encaminhado à Diretoria de Recursos Humanos.

Parágrafo Único. O servidor ou seu representante será cientificado sobre a data da realização da perícia pela Junta Médica Oficial, através da Diretoria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 8º. O formulário de laudo médico emitido pela Junta Médica Oficial será composto de 03 (três) vias, devendo nele constar todas as informações a que o servidor fora submetido, acompanhado das seguintes documentações:

I - cópias dos exames que comprovem a patologia;

II - documentos pessoais do servidor ou de seu representante.

Art. 9º. A observância do disposto neste Decreto constitui dever do servidor, levando o seu descumprimento à aplicação das sanções disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores Municipais, Lei nº 003/89.

Art. 10º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

AOS DEZ DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE, GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO.

MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL DE CANTANHEDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL CONVOCAÇÃO DE EXCEDENTES

A Prefeitura Municipal de Cantanhede, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Edital do Concurso n. 001/2015, e com o Decreto n.37/2016 que homologou o resultado final do certame, e o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, vem Convocar os Candidatos Excedentes Aprovados, conforme relação abaixo, para apresentação dos documentos e comprovação dos demais requisitos exigidos no Edital do Concurso (n.001/2015), no período de 17/04/17 a 02/05/17, em dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00, na Secretaria Municipal de Administração sediada à Praça Paulo Rodrigues, s/nº, Centro, nesta cidade, fim de que seja procedida a necessária Nomeação e Posse dos aprovados excedentes, sob pena de preclusão do direito de nomeação.

Relação de Candidatos Convocados:

Nome do Candidato	Cargo
JANDIRA FRANCISCA BARBOSA DE SOUSA	Professor Educação Infantil
ROUSEANA ALMEIDA DOS SANTOS	Professor Educação Infantil
MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES REBOUÇAS	Professor Educação Infantil
GEISA DA SILVA VERAS	Professor Educação Infantil
RAISSE RAIANE CASTRO DE JESUS	Professor Anos Finais Letras - Português

AOS DEZ DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE, GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO.

MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL DE CANTANHEDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
GABINETE DO PREFEITO

Portaria Nº 149/2017

Dispõe sobre a Nomeação de Conselheiro Tutelar Suplente e dá outras providências.

MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA, Prefeito do Município de Cantanhede, Estado de Maranhão, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Conselheiro Tutelar Titular Sr. **LAZARO BRUNO FERREIRA DA SILVA TEIXEIRA**, eleito suplente em 04 de outubro de 2015, para compor o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do Município de Cantanhede, em substituição a Conselheira Tutelar, Fabiana Campos da Silva e Silva, que gozará direito das férias no período compreendido entre 10 (dez) de abril a 10 (dez) de maio do corrente ano.

Parágrafo único. A nomeação perdurará até a data de 10 (dez) de maio, após essa data cessam os efeitos desta, ficando o mesmo exonerado do cargo de Conselheiro Tutelar Titular.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Cantanhede/MA, 10 de Abril de 2017.

MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL DE CANTANHEDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESENHA DE CONTRATO

RESENHA DE CONTRATO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-007-2017, PARTES: Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA - Contratante. Celsivaldo Nascimento dos Santos, CPF: 482.883.223-87 - Contratado. **Objeto do Contrato:** Locação de imóvel localizado na Rua Bacuris, Nº 25, Centro, Cantanhede - MA, para a instalação imediata da sede do CONSELHO TUTELAR, em apoio às atividades da Prefeitura Municipal de Cantanhede. DATA DE ASSINATURA: 03/04/2017, VALOR é de: R\$ 5.400,00 (Cinco Mil e Quatrocentos Reais). PRAZO DE SERVIÇO: Até 31/12/2017. Após. ASSINATURAS: Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA, Manoel Erivaldo Caldas Dos Santos - Sec. de Adm e Finanças. Pela Pessoa Física: Celsivaldo Nascimento dos Santos - Locatário.

Manoel Erivaldo Caldas Dos Santos
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESENHA DE CONTRATO

RESENHA DE CONTRATO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-008-2017, PARTES: Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA – Contratante. Pedro Pereira Rego Neto, CPF: 119.091.808-07 – Contratado. **Objeto do Contrato:** Locação de imóvel localizado na Rua Pereira Rego, Nº 10, Centro, Cantanhede - MA, para a instalação imediata do DEPÓSITO GERAL, em apoio às atividades da Prefeitura Municipal de Cantanhede. DATA DE ASSINATURA: 03/04/2017, VALOR é de: R\$ 5.600,00 (Cinco Mil e Seiscentos Reais). PRAZO DE SERVIÇO: Até 31/12/2017. Após. ASSINATURAS: Prefeitura Municipal de Cantanhede – MA, Manoel Erivaldo Caldas Dos Santos – Sec. de Adm e Finanças. Pela Pessoa Física: Pedro Pereira Rego Neto – Locatário.

Manoel Erivaldo Caldas Dos Santos
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESENHA DE CONTRATO

RESENHA DE CONTRATO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-009-2017, PARTES: Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA - Contratante. Pedro Pereira Rego Neto, CPF: 119.091.808-07 – Contratado. **Objeto do Contrato:** Locação de imóvel localizado na Rua Flores, Nº 21 A, Centro, Cantanhede - MA, para a instalação imediata do ALMOXARIFADO, em apoio às atividades da Prefeitura Municipal de Cantanhede. DATA DE ASSINATURA: 03/04/2017, VALOR é de: R\$ 5.600,00 (Cinco Mil e Seiscentos Reais). PRAZO DE SERVIÇO: Até 31/12/2017. Após. ASSINATURAS: Prefeitura Municipal de Cantanhede – MA, Manoel Erivaldo Caldas Dos Santos – Sec. de Adm e Finanças. Pela Pessoa Física: Pedro Pereira Rego Neto – Locatário.

Manoel Erivaldo Caldas Dos Santos
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESENHA DE CONTRATO

RESENHA DE CONTRATO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-010-2017, PARTES: Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA - Contratante. Maria Lucia Sousa Sabino, CPF: 279.846.643-15 – Contratado. **Objeto do Contrato:** Locação de imóvel localizado na Av. Benedito Lopes, s/n, Centro, Cantanhede – MA, para a instalação imediata da sede da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, em apoio às atividades da Prefeitura Municipal de Cantanhede. DATA DE ASSINATURA: 03/04/2017, VALOR é de: R\$ 7.920,00 (Sete Mil Novecentos e Vinte Reais). PRAZO DE SERVIÇO: Até 31/12/2017. Após. ASSINATURAS: Prefeitura Municipal de Cantanhede – MA, Manoel Erivaldo Caldas Dos Santos – Sec. de Adm e Finanças. Pela Pessoa Física: Maria Lucia Sousa Sabino – Locatário.

Manoel Erivaldo Caldas Dos Santos
Secretário Municipal de Administração e Finanças